



EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40404/23
CRENCIAMENTO Nº CD 08/2023

REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.080/1990, PORTARIA 1.742/1996 E LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO MUNICIPAL Nº 227 DE 04 DE ABRIL DE 2018.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE METALÚRGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: A DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO SERÁ RECEPCIONADA DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGENCIA DO PRESENTE EDITAL E ENTREGUE NO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, LOCALIZADO NA RUA MIGUEL MARQUES DE ALMEIDA, 139- CENTRO DE BARRO ALTO - BA, CEP: 44895-000 CNPJ: 13.234.349/0001/30, OU NO SITE http://www.barroalto.ba.gov.br/licitacoes , NO HORÁRIO DAS 08:00 AS 14:00 HORAS.
VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS REFERENTE AO CREDENCIAMENTO: A primeira pré-qualificação dos documentos apresentados para credenciamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do presente edital.
PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ O DIA 05/04/2024.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: PORTARIA Nº 069 DE 03 DE JANEIRO DE 2023. GERSON FILHO MARTINS, TIAGO NOVAES SANTOS e JOSÉ NEIVA OLÍMPIO DE SOUZA.

1 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente, o **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços de Metalúrgico para atender as necessidades do Município de Barro Alto Bahia.

2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Somente serão admitidos os credenciamentos de pessoas Físicas e Jurídicas que possuam os requisitos previstos neste edital;

2.2. A participação neste **CHAMAMENTO PÚBLICO** importa ao proponente **na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.**

2.3 - Estão **impedidas(os)** de participar do processo:

2.3.1. Empresas ou pessoas físicas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.3.2. Empresas em consórcio, empresas que tiverem com falência decretada ou em concordata;

2.3.3. Empresas que tenham em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo;

2.3.4. É vedado o credenciamento de todos aqueles que estão inclusos nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal 8.666/93;

2.3.5. Serão consideradas inabilitadas do presente processo, as empresas ou pessoas físicas que deixarem de atender a qualquer exigência estabelecida no presente edital.



3 – DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. No período, dia e horário, estipulado no preâmbulo do presente Edital, mediante protocolo, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados;
- 3.2. Após a abertura do envelope, a Comissão analisará e avaliará a documentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega. Será acrescido ao prazo de análise, o número de 2 (dois) dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação;
- 3.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado, podendo, no entanto vir a prestar os serviços objeto deste edital de acordo com a necessidade da Administração Municipal;
- 3.4. As empresas que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal;
- 3.5. Concluída a pré-qualificação/inscrição no credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer à convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço. O convite para a sessão pública ou a convocação geral deverá ocorrer na forma prescrita nos artigos 33, 34 e 35 do DECRETO MUNICIPAL Nº 227 DE 04 DE ABRIL DE 2018;
- 3.6. A realização do sorteio ocorrerá na forma prevista nos artigos 39, 40 e 41 do DECRETO MUNICIPAL Nº 227 DE 04 DE ABRIL DE 2018;
- 3.7. Expedido o Termo de Homologação do Sorteio, dar-se-á início a contratação, respeitando o quanto estabelecido nos artigos 43, 44, 45 e 46 do DECRETO MUNICIPAL Nº 227 DE 04 DE ABRIL DE 2018;
- 3.8. Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, deverá se valer do mesmo processo de pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo, se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente.
- 3.9. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução de serviço a aplicação das sanções definidas neste edital;

4 – DA PROPOSTA

- 4.1. A proposta de adesão deverá conter a relação dos serviços que a empresa está habilitada a realizar, esta relação deverá ser apresentada datilografada ou impressa preferencialmente em 02 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e datada, contendo, se possível, razão social, endereço completo, telefone, fax e e-mail. A Relação deverá estar assinada pelo representante legal na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numeradas;
- 4.3 A empresa deverá apresentar declaração, redigida e assinada por representante legal, declarando expressamente que está de acordo com todos os termos e disposições do Edital;
- 4.4. A proposta de adesão deverá ser apresentada isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas;
- 4.5. Os interessados deverão apresentar a proposta de adesão dentro de 01 (um) envelope fechado de forma a não permitir a sua violação, no protocolo da Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA, devendo constar em sua parte externa o seguinte:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

www.barroalto.ba.gov.br



RUA MIGUEL MARQUES DE ALMEIDA, Nº 139 - CENTRO DE BARRO ALTO BAHIA.

A/C: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4.5.1. Na parte externa do envelope deverá constar ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:

- a). Cédula de identidade profissional, expedida pelo respectivo Conselho, Órgão ou Entidade de Classe;
- b). Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c). Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d). Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e). Prova de regularidade para com a fazenda Municipal (Certidão Negativa), obtida junto ao onde o profissional exerce as suas respectivas atividades;
- f). Comprovante de endereço residencial, considerando-se para tal fim faturas atuais de Água, Luz ou Telefonia (cópia simples);
- g). Alvará de licença para localização ou exercício da atividade profissional

5.1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

5.1.1 - Habilitação Pessoa Jurídica:

- 5.1.1.2. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual;
- 5.1.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;
- 5.1.3.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório;
- 5.1.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2 - Regularidade Fiscal

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes **CNPJ - (ATUALIZADO)**;
- 5.2.2 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);
- 5.2.3 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;
- 5.2.4 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de outubro de 2014;



5.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

5.3 - Qualificação Técnica:

5.3.1. Alvará de Funcionamento atualizado, de acordo com a localidade relativa à sede ou domicílio da empresa;

5.4 - Qualificação Econômico-Financeira

5.4.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Credenciamento, a partir da apresentação do documento original;

5.4.2 A documentação deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado;

5.4.3 Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. Neste caso, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação;

5.4.4 A documentação apresentada relativa à habilitação será objeto de análise pela Comissão de Licitação. Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 03 (três) meses, contados da data de sua emissão;

5.4.5 Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II;

5.4.6. Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo IV.

6 - DOS RECURSOS

6.1. Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela secretaria solicitante e protocolada na Prefeitura, comprovados através das solicitações de despesas de serviços emitidas, bem como a **relação dos serviços**, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);

b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de outubro de 2014;



d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2. O preço dos serviços a serem contratados será **fixo e irrevogável** até **05 de abril de 2024**, após este prazo, em caso de prorrogação contratual, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos **12 (doze) meses**.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste edital correrão por conta dos recursos apontados abaixo:

02.00-2002-3390.36.39.00 - Manutenção do Gabinete
03.00-2004-3390.36.39.00 - Manutenção da Sec. de Administração e Fazenda
05.00-2067-3390.36.39.00 - Manutenção das Atividades dos Serv. de Obras e Utilid. Pública
07.07-2043-3390.36.39.00 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.00-2013-3390.36.39.00 – Manutenção de Quadras Poliesportivas Escolares
08.00-2015-3390.36.39.00 - Manutenção do Ensino Fundamental
09.00-2032-3390.36.39.00 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde
09.00-2033-3390.36.39.00 - Manut. dos Serviços e atividades do Fundo Municipal de Saúde
11.11-2027-3390.36.39.00 - Manutenção das Atividades Esportivas
11.11-2058-3390.36.39.00 – Manut. de Estádios, Camp. de Futebol e Quadras Poliesportivas

9 – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente credenciamento será de **05/04/2023 à 05/04/2024**, podendo ser prorrogado, **na forma do art. 57 da Lei 8.666/93**;

9.2. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços nos exatos termos do instrumento contratual, respeitando ainda as regras técnicas;

10.2. A empresa credenciada será responsável, em relação aos seus empregados e a todos os serviços prestados e por todas as despesas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, tais como: salários, encargos sociais, transporte, alimentação, hospedagem e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.3. A credenciada responderá por quaisquer prejuízos que causar ao patrimônio do Município de Barro Alto ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.4. A credenciada deverá manter durante toda a vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no tange à regularidade fiscal e capacidade técnica;

10.5. A credenciada deverá responsabiliza-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo expressamente proibida a subcontratação.



11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4. Poderão ser declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.3;

11.1.5. As sanções previstas nos item 11.1.1, 11.1.2 e 1.1.3 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do 11.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2. A sanção estabelecida no item 11.1.4 deste edital é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O presente edital estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Barro Alto no endereço indicado no preâmbulo;

12.2. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento com base na **Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993** e demais alterações e no **DECRETO MUNICIPAL N.º 227 DE 04 DE ABRIL DE 2018**.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Canarana da Bahia, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

Integram o presente Edital:

- Anexo I – Relação dos Serviços;
- Anexo II – Modelo de Declaração;
- Anexo III – Modelo de Proposta para Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Inidoneidade;
- Anexo V – Minuta de Contrato
- Anexo VI – Termo de Referência.

Barro Alto-BA, 05 de abril de 2023.

Presidente da Comissão de Licitação

www.barroalto.ba.gov.br



ANEXO I
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços de Metalúrgico para atender a demanda do Município de Barro Alto Bahia.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	UND.	VL. UNIT	VL.TOTAL
01	SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO EM ALAMBRADO P/ QUADRA/CAMPO M² =Tela fio 12 galvanizada (2,77mm) e solda elétrica com eletrodo revestido.	80	UND	65,00	5.200,00
02	SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO EM COBERTURA/ESTRUTURA LEVE M² =Telha de alumínio ondulada 18/988, solda elétrica com eletrodo revestido.	80	UND	75,00	6.000,00
03	SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO EM COBERTURA/ESTRUTURA PESADA M² =Telha de alumínio ondulada 18/988 – perfil “u” chapa 14 e solda elétrica com eletrodo revestido.	70	UND	115,00	8.050,00
04	SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL 1.00 X 0.80 =Uso de metalon 25X25 e solda elétrica com eletrodo revestido.	50	UND	219,00	10.950,00
05	SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL 1.80 X 1.00 =Uso de metalon 25X25 e solda elétrica com eletrodo revestido	40	UND	372,00	14.880,00
06	SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE GRADES 1.10 X 1.00 =Metalon 25X25 chapa 20, solda elétrica com eletrodo revestido.	40	UND	254,00	10.160,00
07	SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE GRADES 2.10 X 0.80 =Metalon 25X25 chapa 20, solda elétrica com eletrodo revestido.	20	UND	496,00	9.920,00
08	SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE JANELAS 1.10 X 1.00 =Metalon 20X30 chapa 20 e chapa 22 lisa e solda elétrica com eletrodo revestido.	40	UND	273,00	10.920,00
09	SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PORTAS 2.10 X 0.80 =Metalon 20X30 chapa 20 e chapa 22 lisa e solda elétrica com eletrodo revestido.	10	UND	660,00	6.600,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	UND.	VL. UNIT	VL.TOTAL
10	SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PORTÕES 2.50 X 2.20 =Metalon 20X30 chapa 20 e chapa 22 lisa e solda elétrica com eletrodo revestido.	07	UND	1.290,00	9.030,00
11	SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PADRÃO MONOFÁSICO P/ ENERGIA =Kit completo do padrão e metalon 60X60 chapa 18.	07	UND	790,00	5.530,00
12	SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PADRÃO TRIFÁSICO P/ ENERGIA = Kit completo do padrão e metalon 60X60 chapa 18.	06	UND	1.670,00	10.020,00
13	SERVIÇOS DE SOLDAS GRANDES =Solda elétrica com eletrodo revestido.	30	UND	86,00	2.580,00
14	SERVIÇOS DE SOLDAS MÉDIAS =Solda elétrica com eletrodo revestido.	30	UND	52,00	1.560,00
15	SERVIÇOS DE SOLDAS PEQUENAS =Solda elétrica com eletrodo revestido.	60	UND	31,00	1.860,00
16	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE POSTE FERRO 5MT.	60	UND	500,00	30.000,00
17	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE POSTE FERRO 2,5MT.	50	UND	50,00	2.500,00
18	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE LIXEIRAS PADRÃO.	60	UND	350,00	21.000,00
19	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO.	50	UND	150,00	7.500,00

TOTAL 174.260,00



ANEXO II

DECLARAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA.

_____ (identificação e qualificação),
de acordo com o **Credenciamento nº CD 08/2023**, **DECLARA** que:

- a) Aceita todas as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tem pleno conhecimento da Tabela de valores estabelecida pelo Município de Barro Alto;
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;
- f) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital. **DECLARA** ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, uma vez que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- l) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e Data, ____ de _____ de 2023.

Identificação e Assinatura



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº: CD 08/2023

Processo Administrativo nº: 40404/23

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços de Metalúrgico para atender as necessidades do Município de Barro Alto Bahia.

Nome/Empresa:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Telefone:

Venho requerer a inscrição no **CREDENCIAMENTO** conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.

DADOS COMPLEMENTARES:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local e Data, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal solicitante)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

AO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO

Em cumprimento às determinações das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores, declaram, para fins de participação na licitação retro mencionada que:

- a.1) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta; ou,
- a.2) Eu não estou impedido de ser contratado pela Administração Pública, direta ou indireta;
- b.) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- c.) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d.) Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo ou em comissão ou efetivo;

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e Data: _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal solicitante)



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA E A EMPRESA: _____, OBJETIVANDO O **CRENCIAMENTO** DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE METALÚRGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado da Bahia**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.234.349/0001-30, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, nº 139, Centro de Barro Alto – Bahia, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal**, Sr. ORLANDO AMORIM SANTOS, inscrito no RG nº 03600837-06 SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49, residente e domiciliada na Rua José da Cruz, nº 11, Centro de Barro Alto Bahia, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, pessoa, com sede na Rua, cidade de, inscrito no **C.N.P.J/C.P.F. nº**, neste ato representada pelo Sr.(a)....., **RG e CPF**, a seguir denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Credenciamento nº CD 08/2023**, a qual rege-se pela **Lei Federal nº 8.666/93**, bem como pelo **Decreto Municipal nº 227, de 04 de abril de 2018**, e demais documentos que fazem parte integrante do **Processo Administrativo nº 40404/23**, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CRENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços de Metalúrgico para atender a demanda do Município de Barro Alto Bahia, de acordo com a tabela abaixo descrito, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo **Credenciamento nº CD 08/2023**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UND.	VL UNIT	VL. TOTAL -

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de / /2023 a 05/04/2024.
- 2.2. Os prazos de início da prestação de serviços do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto Lei 8.666/93, e serão instrumentalizados por termo aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ _____** (_____), provenientes dos serviços constantes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente contrato será efetuado até 30 dias subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos serviços realizados, mediante transferência bancária ou cheque.

Parágrafo Segundo Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento. O pagamento será feito de forma parcelada, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: O preço dos serviços a serem prestados será fixo e irrevogável até **05 de abril de 2024**, após este prazo, em caso de prorrogação contratual, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do **INPC** dos últimos **12 (doze) meses**.

Parágrafo Quarto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser comprovada mediante:

Prova de Regularidade com os **Tributos Federais e Fazenda Nacional** expedida pela Secretaria da Receita Federal, neles abrangidas as contribuições sociais, administradas pela dita Secretaria (Conjunta), **com prazo de validade em vigor**; (Pessoa Física e Jurídica)

Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor. (Pessoa Física e Jurídica)

Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio do contratado, dentro de seu período de validade. (Pessoa Física e Jurídica)

Prova de regularidade com o **FGTS** (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal), exigida apenas quando o contratado for pessoa jurídica, dentro de seu período de validade; (Pessoa Jurídica)

Prova de regularidade com a **Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista)**, dentro de seu período de validade. (Pessoa Física e Jurídica)

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato correrão por conta dos recursos apontados abaixo:

02.00-2002-3390.36.39.00 - Manutenção do Gabinete

03.00-2004-3390.36.39.00 - Manutenção da Sec. de Administração e Fazenda

05.00-2067-3390.36.39.00 – Manut. das Atividades dos Serv. de Obras e Utilid. Pública

07.07-2043-3390.36.39.00 – Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08.00-2013-3390.36.39.00 – Manutenção de Quadras Poliesportivas Escolares

08.00-2015-3390.36.39.00 - Manutenção do Ensino Fundamental

09.00-2032-3390.36.39.00 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde

09.00-2033-3390.36.39.00 – Manut. Serviços e atividades do Fundo Municipal de Saúde

11.11-2027-3390.36.39.00 - Manutenção das Atividades Esportivas

11.11-2058-3390.36.39.00 - Manut. de Estádios, Camp. de Futebol e Quadras Poliesportivas



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Compreende como serviços de METALURGICOS:

reparos de estruturas metálicas, tais como, cadeiras, carteiras, alambrados, grades, janelas, portas, portões, serviços de soldas em geral.

5.2. Os serviços somente serão prestados mediante apresentação da solicitação de despesas de serviço expedida pela Secretaria solicitante do Município de Barro Alto-Bahia, juntamente com o documento de identificação;

5.3 O Município se reserva o direito de fiscalizar a prestação dos serviços, podendo o presente contrato vir a ser rescindido se caracterizada a prestação de serviço considerada de má qualidade, mediante processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O contratante, através de servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Administração, realizará a fiscalização permanente dos serviços objeto deste contrato, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES:

7.1. O CONTRATADO ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- b) Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- c) Os serviços prestados inadequadamente, o contratado deverão ser reparados imediatamente;
- d) Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que mereçam reparação;
- e) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;
- f) A empresa contratada deverá notificar o contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- i) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- j) Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas derivadas da prestação de serviço, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de regresso.



a) A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Poderão ser declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.1.3;

9.1.5. As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2. A sanção estabelecida no item 9.1.4 deste edital é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 55, inciso XIII, 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.



12.3. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes de ser efetivada a rescisão, o CONTRATADO será notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias restabelecer as referidas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

13.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. A execução deste instrumento, bem como os casos nele **omissos**, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e pelo **Decreto Municipal n.º 227 de 04 de abril de 2018**, que prevê o Credenciamento, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;

14.2. Este contrato está vinculado ao Credenciamento n.º CD 08/2023, e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Canarana da Bahia, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

15.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (Duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Barro Alto Bahia, ___ de ___ de 2023.

Prefeito Municipal

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O **CRENCIAMENTO** de pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas em prestar serviços de metalúrgicos para atender as necessidades do Município de Barro Alto Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de metalúrgicos se faz necessário, diante da falta de mão de obra técnica especializada no quadro funcional do Município de Barro Alto Bahia, para realizar os serviços e reparos de estruturas metálicas, tais como, cadeiras, carteiras, alambrados, grades, janelas, portas, portões e serviços de soldas em geral. Diante do exposto, justifica-se perfeitamente à contratação dos serviços em tela, a fim de apoiar e garantir a manutenção dos serviços essenciais deste Município.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de metalúrgicos serão conforme segue:

a) **Serviço Metalúrgicos:** Executar serviços de corte, solda, oxi-corte e montagem de peças de metal. Executar quaisquer outras atividades correlatas.

3.2 Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO por meio de solicitação formal do órgão competente, o qual indicará o serviço e o local onde o mesmo será prestado.

3.3. Os serviços serão prestados nos locais indicados pela Secretaria solicitante, em horário comercial, conforme relação abaixo contendo os valores específicos para cada tipo de serviços

3.4 O valor global e da presente contratação foi estimado com base nas prévias fornecidas por empresas do ramo pertinente ao objeto do presente CRENCIAMENTO, com o valor global máximo estimado em **R\$: 174.260,00 (Cento e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais)**

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de BARRO ALTO não se responsabilizará por qualquer dano pessoal, em decorrência de acidentes/incidentes ou qualquer tipo de encargos e ações trabalhistas ou indenizações de qualquer natureza.

4. – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

a - Atender com prontidão as reclamações por parte das Secretarias envolvidas no presente CRENCIAMENTO;

b - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

c - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

4.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

- a** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- c** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Barro Alto Bahia, ____ de _____ de 2023.

Secretário Municipal de Administração e Fazenda